



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ESTE EDITAL REFERE-SE AO AVISO PUBLICADO EM 05/06/2023

SUMÁRIO

1. DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL
4. DA VISITA TÉCNICA
5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. PROPOSTA DE PREÇOS
10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3
11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO
14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
15. DA GARANTIA DE PROPOSTA
16. PAGAMENTO
17. CRITÉRIO DE REAJUSTE
18. FISCALIZAÇÃO
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
21. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23. ANEXOS DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, com sede na Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1089/2023, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.987/95, Lei nº 11.079/04, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Municipal nº 43/2023 e demais disposições pertinentes e aplicáveis, torna pública a realização de Licitação sob modalidade de CONCORRÊNCIA sob critério de técnica e preço.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. Objeto: O presente Edital tem por objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, mediante processo licitatório de concorrência. Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução serviços de saúde tanto para o Sistema Único de Saúde – SUS quanto para pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

1.1.1. Inicialmente os serviços de saúde a serem prestados em razão da concessão de uso de imóvel prevista nesta lei serão exclusivamente públicos, gratuito e universal (SUS).

1.1.1.1. Poderá durante o decorrer do contrato a Concessionária realizar atendimentos privados, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e:

I - Não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;

II - Não haja diferença qualitativa entre o serviço público e o serviço particular prestado;

III - o quantitativo de serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

1.1.2. É vedado a Concessionária, sob pena de extinção do termo de concessão:

I - Realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sendo permitida a exploração econômica de atividades acessórias, conforme termo de referência;

II - Qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de concessão.

1.2. Da modalidade, prazos e condições gerais:

MODALIDADE: Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01 de agosto de 2023, às 09h00m

LOCAL: Prefeitura de Cornélio Procópio, Av. Minas Gerais, 301, Centro - Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1, 2 e 3: Até as 08h50m do dia 24 de julho de 2023.

1.2.1. O imóvel objeto da concessão deve ser destinado única e exclusivamente a pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de saúde, conforme especificações do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I deste edital), especificamente para implantação de Unidade Hospitalar, podendo ser explorados serviços acessórios.

1.2.2. Será avaliada neste mesmo procedimento a capacidade técnica e financeira da empresa que deseja concorrer a concessão dos direitos de uso das dependências do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche.

1.2.3. Contraprestação a ser cumprida pela Concessionária: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a serem pagos mensalmente, tendo um período de carência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

21. Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas constituídas do ramo que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, devendo ser previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços no ramo de atividades de saúde.

22 Não poderão participar desta Licitação:

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil.
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente ou responsável técnico ou subcontratado;
- f) Não poderão participar os envolvidos no processo de forma tanto direta como indireta, para finalidade de julgar participação direta e indireta:
- g) Considera-se participação direta, a dos membros das Comissões de Licitação, Comissão de Avaliação e de todos os envolvidos no processo de qualquer forma, inclusive de seus parentes, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção.
- h) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os envolvidos no processo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- i) As observâncias das vedações aqui previstas são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

3.1. Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão de Abertura, por meio de correspondência, ou em via física, ou por correio eletrônico, dirigida para: Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP.86.300-000 (A/C. Departamento de Licitações) ou as correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se entregues até as 17h inclusive a enviada de forma eletrônica. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil subsequente. As respostas serão disponibilizadas em até 03 (três) úteis antes da data de abertura dos envelopes

3.2 - Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos do item 3.1, constarão no processo e passarão a compor o processo administrativo.

3.3. As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Cornélio Procópio, Diário Oficial do Município e em link específico para a divulgação dos atos da presente licitação.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A empresa Licitante deverá realizar visita técnica prévia ao imóvel objeto da concessão tendo em vista as peculiaridades do objeto licitado, para examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os equipamentos e detalhes e particularidades que julgar



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução.

4.1. A visita será acompanhada por no mínimo 01 (um) servidor preposto designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá um Atestado de Visita Técnica.

4.2. A visita deverá ser agendada, via e-mail: propostapmcp@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura fixada no preâmbulo deste Edital, na(s) data(s) e horário(s) acordado(s), a depender da disponibilidade do preposto e dos responsáveis pelos licitantes interessados, sendo as mesmas realizadas em horários distintos.

4.3. A visita deverá ser realizada por representante técnico da licitante, expressamente autorizado para este ato específico pelos Representantes Legais com firma reconhecida e acompanhado da última alteração contratual ou consolidação do contrato social, Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: *“A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”*.

5. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

5.4. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação e enviadas por meio de correspondência ou em via física, dirigida ao endereço Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP 86.300-000 ou por meio eletrônico para o e-mail propostapmcp@gmail.com.

5.4.1. Fica estabelecido que em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via e-mail, sendo os prazos para este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

5.4.2. O acolhimento à impugnação que resulte alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão inaugural.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

- a) se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a concorrência pública, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;
- c) cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução.

6.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado no processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar no Departamento de Licitações e Compras até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos por cópia simples, contendo na parte externa, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ

ENDEREÇO:

NOME DO PREPOSTO: TELEFONE E E-MAIL:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/23

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, bem como ata de assembleia da última eleição da diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. Quanto a Capacidade Econômica Financeira:

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, independentemente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.
- b2) Quando o balanço e demais demonstrações contábeis forem escrituradas em forma digital, deverão vir acompanhados de "Recibo de entrega do livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento.
- b3) A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

$$c1) \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) > 1$$

$$c2) \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) > 1$$

$$c3) \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) > 1$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

d1) As Organizações Sociais que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem 7.1.3., "c.1", "c.2" e "c.3" serão, para esse efeito, consideradas habilitadas.

d2) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e a assinatura do representante legal da Organização e facultativamente de seu contador, devidamente identificados.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

d3) Os índices utilizados nas alíneas “c.1”, “c.2” e “c.3” do item 7.1.3 justificam-se, tendo em vista que as entidades de Terceiro Setor (no caso, as Organizações Sociais) não possuem finalidade lucrativa, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4. Quanto A Qualificação Técnica:

- a) Certificar experiência anterior mínima de 5 (cinco) anos no ramo de serviços de saúde, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.
- b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o Responsável Técnico pelo complexo hospitalar (Modelo constante no Anexo VI);
- c) Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), por intermédio de documento expedido pelo mesmo;
- d) Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com o profissional indicado no item “b” designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

d1) A comprovação de vínculo profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) em que conste o licitante como CONCEDENTE ou
- Comprovação de que o Responsável Técnico faça parte do corpo diretivo ou
- Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum ou
- Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

7.1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração da proponente, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei;
- b) Declaração do Proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- c) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo VII);
- d) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Os interessados em participar da presente licitação deverão vistoriar a unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços objeto deste Edital, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as informações e condições acerca da execução dos serviços, equipamentos e benfeitorias a serem feitas através do seu representante expressamente designado para tal ato, sendo fornecido pela Secretaria de Saúde o ATESTADO DE VISITA. Conforme TCU, Acórdão nº 785/2012 – Plenário: “A visita poderá ser feita por profissional terceirizado pela empresa, desde que, o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”. A visita para avaliação das instalações somente será autorizada ao representante da empresa, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração e que obrigatoriamente deverá ser ou estar acompanhado de um profissional da área da saúde comprovando por registro profissional (CRM, COREN, etc.).

7.2 “A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que demonstrada a imprescindibilidade da visita”. Neste caso é imprescindível a necessidade da visita, pois se trata de estrutura que deve atender a parâmetros e normativas técnicas, nos quais o Município teve o cuidado de preconizar na construção da infraestrutura existente, porém, caso não atenda corretamente algum item, não poderá a CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma alegar desconhecimento, e como podem sim existir situações que podem prejudicar ou mesmo demandar da CONCESSIONÁRIA adequações, das quais o Município pode não ter conhecimento até o presente momento, sendo portanto fundamental a visita técnica, para que se evitem maiores problemas.

7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 7.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Cornélio Procópio para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6. A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

8.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

8.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

8.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em cópia simples.

8.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos que compõem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – envelope nº 02 – deverão ser apresentados em cópia simples, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ

ENDEREÇO:

NOME DO PREPOSTO, TELEFONE E E-MAIL:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/23

ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2. Para devida avaliação da qualificação técnica deverá a concorrente apresentar plano de trabalho detalhado, discorrendo sobre a estratégia de atuação junto ao Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, bem como a respeito da execução dos serviços constantes do termo de referência, devendo ainda descrever a experiência nos equipamentos de saúde referente aos atestados de capacidade técnica apresentado.

9.2.1. O sistema de avaliação obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo.

9.2.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

9.3. Comprovação de Experiência Anterior

9.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica ou outros documentos comprobatórios como cópia simples de contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

9.3.2. A definição dos pontos do item Experiência será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Experiência	Pontuação Máxima por item	Até 1 Ano	Até 3 Anos	Até 5 Anos	Acima de 5 Anos
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de saúde, com no mínimo 50 leitos ou superior.	20	5	10	15	20
Comprovação de experiência em prestação de serviços de apoio em diagnóstico - SADT.	10	2	4	8	10



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

Pontuação Máxima

30

9.4. Experiência da Empresa em Quantidades de Gestão de Contratos

9.4.1 Comprovação de experiência em concessão ou gestão, operacionalização, e execução dos serviços de saúde, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

9.4.2 A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de contratos de gestão e execução de saúde	10 pontos
Até 4 atestados de contratos de gestão e execução de saúde	20 pontos
Acima de 5 atestados de contratos de gestão e execução de saúde	30 pontos
Pontuação Máxima	30 pontos

9.4.3 Cada empresa poderá somente pontuar em apenas um dos intervalos, ou seja, pelo maior número de contratos e/ou atestados apresentados.

9.4.4 A comprovação de qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.5. CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde

CEBAS	
Possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde	10

9.5.1. Comprovação de estar certificado como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, para demonstrar a vantajosidade econômica para o Município.

9.6 - Da Demonstração da Capacidade de Gerenciamento

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	Pontuação Máxima por item	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
Descrição das principais características da rede de saúde pública, bem como demandas a serem atendidas na Região de abrangência.	10	0	5	10
Previsão de ações voltadas à qualidade através de Comissões, Serviços e Protocolos Clínicos.	10	0	5	10
Descrição dos instrumentos de satisfação do usuário	10	0	5	10
Pontuação Máxima				30

9.6.1. A participante deverá, com a devida descrição minuciosa no plano de trabalho a ser apresentado no envelope 2, demonstrar o efetivo gerenciamento dos serviços hospitalares dos itens acima a fim de comprovar tecnicamente sua capacidade de gestão, sendo avaliada de acordo com o teor de sua proposta, conforme pontuação constante do quadro.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

9.6.2. A concorrente deverá demonstrar conhecimento da rede de serviços públicos de saúde da região de abrangência, apresentando as referências e contra referências, funcionamento da regulação dos serviços, demandas reprimidas, ações voltadas à saúde, dentre outros assuntos relacionados ao item;

9.6.3 Deverá apresentar ações voltadas à qualidade dos serviços hospitalares, com a descrição das comissões a serem formadas, com as devidas competências, protocolos clínicos e serviços de saúde;

9.6.4 Apresentação dos instrumentos de medição da satisfação do usuário dos serviços de saúde, bem como previsão de ouvidoria com o fluxo necessário para abertura de reclamações do usuário, tempo de resposta, resolução e devolutiva das ações tomadas.

9.7. Da análise dos documentos:

9.7.1. Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados, na forma de atestados de capacidade técnica ou contratos de gestão ou prestação de serviços;

9.7.2. Será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado será referente a um projeto distinto; entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.

9.7.3 Será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento.

9.7.4 Não será aceito declaração do próprio proponente.

9.7.5 Não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.

9.7.6 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas ou que façam parte de órgão diretivo ou consultivo de organizações da sociedade civil que estejam emitindo o atestado e concorrendo ao certame.

9.8. *Os documentos exigidos para comprovação da pontuação deverão constar da proposta técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido no presente Edital, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na não cômputo dos pontos correspondentes.*

9.9. A aferição da NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA, QUANTIDADE DE GESTÃO CONTRATOS, CERTIFICAÇÃO DO CEBAS e DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, quando estabelecidos, conforme fórmula que segue:

$$\text{NPT} = (\text{EX}) + (\text{QGC}) + (\text{CC}) + (\text{DCG})$$

ONDE:

NPT = Nota de Proposta Técnica

EX = Experiência

QGC = Quantidade de Gestão de Contratos

CC = Certificação no CEBAS

DCG = Demonstração da capacidade de gerenciamento

9.10. *Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas – Envelope 2, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 55 (cinquenta e cinco) pontos relativos à nota de qualificação técnica.*

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar, até o dia e hora limites para o seu recebimento, **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os dados/ documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ

ENDEREÇO:

NOME DO PREPOSTO TELEFONE E E-MAIL:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/23

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

10.2. Da Proposta De Preços: A carta-proposta deverá ser apresentada sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo constante do Anexo III), sendo uma única para cada licitante, devendo se basear no período de 12 (doze) meses, devendo conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Prazo de validade da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- g) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- h) – Declaração de ciência do valor a ser pago em moeda corrente nacional, como contrapartida à concessão administrativa no importe mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem pagos mensalmente, tendo um período de carência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.
- i) – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais, (0,00).

10.3. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da proposta em envelope lacrado e identificado (item 10.1) a Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços a ser elaborada pela concorrente, devendo observar o valor **máximo de R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais) mensais, sendo este o valor máximo estipulado para formalização do contrato de concessão administrativa da gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão, conforme Lei Municipal nº 43/2023.

10.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter o valor mensal da proposta, bem como os valores unitários dos serviços, recursos humanos, que não poderão exceder aos valores máximos estimados, estabelecidos pelo Município;

10.5. O não cumprimento do disposto no subitem anterior acarretará automática desclassificação da empresa do certame licitatório;

10.6. A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia simples, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

10.7. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.

10.8. Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.9 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.10 Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

10.11 A apresentação da PROPOSTA na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os memoriais, termos de referência e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua PROPOSTA DE PREÇOS.

10.12 Fica entendido que o termo de referência e demais documentos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 A Planilha de Composição de custos deverá ser elaborada, devendo apresentar número de profissionais, gastos mensais e etc., sempre respeitando as Convenções Coletivas das classes, encargos sociais, depreciação e remuneração de capital previstos na planilha, sempre informando os custos mensais e valores de investimento.

10.14 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

10.14.1 Apresentarem valor inferior ao estimado no item 11.1 do Edital;

10.14.2 Não apresentarem Planilha de composição de Custos;

10.14.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital,



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Licitações;

10.14.4 Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

11.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e preço, tendo como parâmetro mínimo de valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais) mensais referente aos custos de operação do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche.

11.2. Será verificada se a mesma está de acordo com o ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitações irá fazer um mapa do comparativo de preços, considerando apenas 02 (duas) casas decimais.

11.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, c/c com inciso III do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

11.4. Da Classificação das Propostas:

11.4.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os menores preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NP = (MP/PPA) x 100, onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor preço das Propostas comerciais apresentadas

PPA= Preço da Proposta comercial analisada

11.4.2 A nota de preço será utilizada para julgamento e classificação final das concorrentes de acordo com o item abaixo.

12. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

12.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.

12.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01), da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (nº 02) e das PROPOSTA DE preços (Nº 03), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

12.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

12.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

12.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02 será notificado, posteriormente através de e-mail informados pelas concorrentes, site do Município e no seguinte endereço eletrônico www.cornelioprocopio.pr.gov.br

12.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

12.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4.6. Após, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de e-mail informados pelas concorrentes, site do Município e no seguinte endereço eletrônico: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

12.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

12.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

12.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

12.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

12.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido, a proposta será imediatamente desclassificada.

12.5.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.5.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

12.5.5. As concorrentes que não atingirem ao menos 55 (cinquenta e cinco) pontos serão consideradas desclassificadas;

12.5.6. A análise e julgamento serão procedidos apenas nas propostas classificadas de acordo com os fatores contidos neste edital.

12.6. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.6.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº.03, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 03, fechados e inviolados.

12.6.1.1. Caso proponente inabilitada ou desclassificada não se fizer representar este ato, o Envelope nº.03 será devolvido por meio dos meios convencionais ou descartado, após a homologação da licitação.

12.6.2. A abertura dos Envelopes nº 3 (Propostas) no caso de não ocorrerem recursos, ou suspensões para análises, se dará em seguida à abertura do envelope de habilitação e qualificação técnica ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

12.6.3. Na data aprazada, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 03 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.6.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

12.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

12.7.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (NT x 8) + (NP x 2) onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica - 8 = peso da Nota Técnica

NP = Nota de Preço - 2 = peso da Nota de Preço

12.7.2. A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final (NF), de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.3. Será declarado vencedor o concorrente que obtiver:

a) Maior Pontuação apurada pela Nota Final definida conforme o cálculo acima para a execução dos serviços ora licitado, desde que preveja as condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital.



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

b) A fórmula para aferição de nota final, fora atribuída com ponderação e valoração superior a nota técnica, em detrimento do preço com base que tal exigência demonstra a necessidade de adoção de critério desproporcional, não acarretando prejuízo à competitividade, e que fora eleita pela administração o critério para aferição da qualidade dos serviços a serem prestados aos usuários devidamente comprovados.

12.7.4. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na NF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

12.7.5. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12.8. No caso de empate de Nota Final entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por maior nota técnica, se persistir o empate, por sorteio público.

12.9. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.9.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de composição de custos, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

12.9.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.9.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de composição de custos.

12.10. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúvida interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- c) Apresentem mais de um preço na proposta;
- d) Cujo valor global dos serviços a serem ofertados for superior ao estabelecido no edital;
- e) Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) Não apresentar Planilha de Composição de Custos e Cronograma de Implantação dos Serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

12.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

12.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

12.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

12.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar os proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

12.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas, técnica e final.

13.2. Uma vez manifestado o interesse em apresentar recurso, as razões deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

13.3. Interposto e recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão de Licitações, de onde não poderão ser retirados, e ainda, no Portal de Transparência do Município, onde será disponibilizada a digitalização do processo.

13.5. Interposto o recurso, e transcorrido prazo para impugnação para os demais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento, devidamente informados.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

14.1. Ao proponente habilitado e melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do Edital e demais anexos.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no diário oficial do Município dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Concessão, em data a ser definida na ocasião.

14.3. Se na data acordada entre as partes, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no Item 11.1.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. Direitos básicos e obrigações da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à fiscalização.

15.2. Direitos básicos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, sendo garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

15.3. É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não seja como Unidade Hospitalar e serviços acessórios, sendo vedadas atividades divergentes, que promovam o desvio de sua finalidade.

15.4. A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou aos usuários do SUS, seja por ter lhes dado causa ou por conta de danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o atendimento das especialidades médicas, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Termo de Referência.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a manutenção da incolumidade do patrimônio do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, até a extinção desta concessão, bem como entregá-lo em perfeitas condições de uso.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de que contratou os seguros necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, notadamente de apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência hospitalar a toda demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando a vocação do nosocômio, tal como aprovada na Vigilância Sanitária Estadual, com excelência e de forma integrada com a comunidade, bem como desenvolver ações que torne o Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, um centro de excelência em assistência hospitalar, reconhecido em média complexidade, alicerçada na humanização, inovação e eficiência, buscando a credibilidade da população, através da competência e solidariedade.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à concessão, bem como apresentar relatórios anuais acerca do cumprimento dos termos da concessão e poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a apresentá-los ao Poder Executivo Municipal ou, quando convocada, apresentar ao Poder Legislativo Municipal.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio e a Secretaria Municipal de Saúde;

15.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção à saúde aos pacientes, podendo prestar serviços privados de saúde desde que observados os critérios do 1.1.2;

15.13. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e gerir os insumos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

15.14. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

15.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar e gerir diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

15.17. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar de forma permanente para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

15.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

15.19. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à vigilância epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade.

15.20. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes desta Concessão, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

15.22. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

15.23. A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

16. PAGAMENTO

16.1. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor mensal (contrapartida), até o dia 10 (dez) de cada mês.

16.2. Serão emitidos boletos bancários pelo Departamento de Tributação do Município, logo após a assinatura do contrato.

17. CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. O valor da remuneração da concessão do imóvel, bem como o valor da prestação dos serviços ofertados na proposta de preço poderão ser reajustados, no mínimo a cada 12 meses, tendo como indexadores: o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), reajustes específicos ou forma de precificação como a Tabela SUS e variações no cenário nacional econômico. Sempre devendo obrigatoriamente ser utilizado índices oficiais que justifiquem ou que ofereçam maior vantagem ao Município sem que seja prejudicada a manutenção da exequibilidade do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada para um período de 12 (doze) meses.

18.2. A comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas devendo ser constituída majoritariamente por servidores efetivos públicos efetivos, designada, através de Decreto do Prefeito



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

Municipal, com formações diversas, sendo no mínimo 03 (três) profissionais da área da saúde.

18.3. A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a homologação do processo de licitação.

18.4. A comissão de fiscalização fará uso do Termo de Referência como instrumento de avaliação, sendo que, em caso de descumprimento de qualquer dos itens, a comissão informará ao Conselho Municipal de Saúde que notificará a CONCESSIONÁRIA, com prazo determinado, para que corrija a irregularidade.

18.5. Esta fiscalização se dará no mínimo quadrimestralmente com prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente quando se fizer necessário.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas do Edital, do Contrato, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como da eventual apuração por perdas e danos, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cornélio Procópio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Cornélio Procópio enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato conforme disposto nesta Cláusula.

19.2. Na aplicação das sanções, o CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- e) A natureza e a gravidade da infração;
- f) Os danos dela resultantes para os usuários e para o CONCEDENTE;
- g) As vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;
- h) A situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato;
- i) Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.

19.2. Gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;
- b) A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
- c) A infração será considerada grave quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- i) ter a Concessionária agido com má-fé;
- ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- iii) a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;
- iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- v) prejuízo econômico significativo para o CONCEDENTE.

d) A infração será considerada gravíssima quando o CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços objeto da Concessão, podendo inclusive ensejar a caducidade, a encampação e/ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e a apuração por perdas e danos.

19.3. A aplicação das multas aludidas nas Cláusulas anteriores não impede que o CONCEDENTE declare a caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

19.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do CONCEDENTE.

19.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.6. As faixas percentuais de incidência de multa conforme a gradação das penalidades, deverá observar



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

os seguintes limites:

- a) 0,01% a 2% - Leve;
- b) 2,01% a 4% - Média;
- c) 4,01% a 7% - Grave; e
- d) 7,01% a 10% - Gravíssima.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:

e1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

e2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

21.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.2. O Município poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

21.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

21.4. A Comissão poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

21.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

21.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

obtidos, formalmente, por meio de correspondência ou em via física, dirigida ao endereço Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-Pr, CEP 86.300-000, por meio eletrônico para o e-mail propostamcp@gmail.com, ressalvando-se que em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via e-mail, sendo os prazos para este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

21.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.2. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

22.3. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

22.4. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

22.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

22.6. A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria em outra(s) instalações das proponentes durante a fase licitatória.

22.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.8. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

22.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município no Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, para representá-la na execução do contrato.

22.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

22.11. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.12. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no prazo que for estipulado, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

22.13. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

22.14. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão Permanente de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

22.15. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

22.16. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

22.17. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

22.19. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

22.20. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

22.21. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

22.22. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.23. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Av. Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m.

23 ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Matrícula do imóvel e relação de cessão de bens móveis e equipamentos

Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII – Declaração Inciso XXXIII, art. 7º da constituição Federal

Anexo VIII- Lei Municipal de Concessão Administrativa do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche

Anexo IX – Relação de Bens Moveis e Equipamentos existentes

Cornélio Procópio, 13 de junho de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

KEILA DE SOUZA SOARES
Presidente CPL



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital Regional de Cornélio Procópio.

1.1 - Dados do imóvel: Matrícula nº 13.284, Livro 2 Registro Geral, Ficha 01 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Cornélio Procópio (PR).

Medidas: terreno com área de terra urbana 21.303,755 m², perímetro: 600,380 metros.

1.2 - Relação de bens móveis e equipamentos existentes conforme consta do ANEXO IX.

a) Caberá a Concedente repassar todos os equipamentos citados no item 1.2 e neste documento, prontos para uso, devidamente instalados e testados, em perfeito funcionamento.

b) Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no item 1.2.

2 - Das condições relativas à Concessão:

2.1 – O imóvel objeto da concessão deve destinar-se, única e exclusivamente a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos prestadoras de serviço na área da saúde, especificamente para implantação de Unidade Hospitalar.

2.2 – O Concessionário deverá ter condições de manter, desde a data da concessão, a Unidade Hospitalar aberta, ininterruptamente, sete (7) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3 – É vedada a utilização do imóvel concedido para qualquer outro fim que não a utilização como Unidade Hospitalar, podendo apenas ser explorado serviços acessórios a atividade fim, como por exemplo de estacionamento, lanchonete, serviços ao luto e outros compatíveis com o objeto, sendo vedada a transferência da concessão, a locação, sub- locação, cessão ou empréstimo, mesmo que parcial do imóvel, exceto para os serviços acessórios supracitados.

2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar de forma gratuita e universal os serviços de atenção à saúde aos pacientes, podendo prestar serviços privados de saúde desde que observados os critérios do 1.1.2 deste edital;

2.5 O Concessionário será responsável civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos usuários do sistema único de saúde, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

2.6 – O Concessionário deverá comprometer-se a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;

b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da Prefeitura, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

d) prestar de forma gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Pacientes, no âmbito do SUS e na forma do previsto no Edital de licitação;

e) adquirir e gerir os suprimentos farmacêuticos e hospitalares apenas os que forem utilizados durante os procedimentos médico-cirúrgicos;

f) adquirir, operar, manter e repor os mobiliários e equipamentos médico hospitalares;

g) gerir, conservar e manter os bens objetos da Concessão;

h) contratar e gerir os profissionais necessários à operacionalização da Unidade Hospitalar, respondendo por quaisquer verbas previdenciárias e trabalhistas a eles relativas;

i) ofertar e gerir os serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à execução dos serviços que são condição para a Concessão;

j) disponibilidade permanente para desenvolver, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

k) manejar e destinar os resíduos hospitalares, na forma da lei;

3. Especificação/Normas dos serviços mínimos a serem oferecidos pela Concessionária:

3.1 Da cirurgia: especialidade que se dedica ao tratamento de doenças e traumatismos por meio de processos operatórios manuais e instrumentais.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

3.1.1 Da cirurgia eletiva: são aquelas que podem ser prorrogadas, não ocasionando dano ao paciente caso não ocorra imediatamente. A maioria das cirurgias eletivas é simples, com o procedimento e a alta hospitalar ocorrendo, geralmente, no mesmo dia.

3.1.2 Das cirurgias eletivas por especialidade:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS
Aparelho Circulatorio/Vascular	60
Aparelho Urinário/Urologia	80
Cirurgia Geral	120

a) O número de cirurgias, especialidades e procedimentos poderá ser revisto a cada doze (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos e Comissões pertinentes, ficando obrigada a Concessionária a acatar tais decisões e a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos indicados pelos demais órgãos e comissões pertinentes pela política de hospitais, procedendo as adequações e contratações necessárias. O prazo máximo de implantação da nova especialidade/procedimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação da Concessionária, pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A remuneração se dará, conforme critérios estabelecidos na Política Hospitalar do Estado do Paraná, bem como outras fontes de recurso através de remanejamento de teto (Programação Pactuada Integrada - PPI), consórcio, convênios, emendas parlamentares, portarias ministeriais e legislações que regulam o repasse de recursos do SUS e de acordo com a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP.

c) A CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE definirá a Programação Pactuada Integrada - PPI's dos serviços e procedimentos que o Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche absorverá, conforme necessidades da Região, junto à Comissão Inter gestores Regional-CIR, Câmara Técnica de Gestão e Regulação do COSEMS, Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, e demais órgãos pertinentes, para o remanejamento dos tetos financeiros dos serviços atualmente pactuados em Hospitais do Estado do Paraná.

d) Não há previsão de aporte periódico de recursos financeiros próprios do Município de Cornélio Procópio para custeio/manutenção da prestação dos serviços inerentes à realização de procedimentos cirúrgicos, tais como contratação de profissionais, compra de materiais, medicamentos.

e) Nos procedimentos hospitalares deverá ser obrigatoriamente oferecido pela Concessionária, no mínimo os seguintes serviços:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase procedimental, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação do cliente, e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do cliente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Fornecimento de roupas hospitalares, quando o caso;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche.

3.2 - Relação dos serviços mínimos a serem ofertados pela Concessionária: serviço de apoio de diagnóstico terapêutico – SADT, de acordo com a complexidade cirúrgica eleita neste termo de referência, tais como:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico com posto de coleta no hospital
- Diagnóstico em Radiologia
- Diagnóstico por Ultrassonografia
- Diagnóstico por Tomografia
- Métodos Diagnósticos em especialidades: (Eletrocardiograma, Eletroencefalograma).

a) Exames pré-operatórios básicos, que antecedem a cirurgia, bem como exames pós-operatórios, quando indicados.

b) Os procedimentos do serviço de apoio de diagnósticos terapêutico (SADT) deverão ser previamente autorizados e regulados pela Concedente e a remuneração à Concessionária se dará de acordo com a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

3.3 - Especialidades Médicas mínimas:

- Anestesiologia
- Cirurgia Geral
- Urologia
- Vascular

3.4 - Características Gerais

3.4.1 - Gestão Administrativa: A Concessionária deverá gerir a unidade se responsabilizar integralmente pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Estoques e logística;
- Governança;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e saúde ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Engenharia clínica;
- Patrimônio.
- A Concessionária deverá:
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- Manter as instalações e aparato em perfeitas condições
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança.

3.4.2 Contratação de Pessoal e de Terceiros: A Concessionária será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços mínimos que a Unidade Hospitalar deverá oferecer.

3.4.3 Aquisição e Gestão de Suprimentos: A Concessionária deverá manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos e insumos para realização dos procedimentos médico-cirúrgicos, até a estabilização do paciente.

3.4.4 Farmácia: A Concessionária somente poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Fármaco Vigilância. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

3.4.5 Adequações Físicas:

Central de Abastecimento Farmacêutica:

- Instalação de vestiários;
- Instalação de área de recebimento de produtos;
- Área climatizada para medicamentos e materiais confeccionados a partir de matéria prima viva;
- Área de quarentena;
- Área para produtos inflamáveis;
- Área comum de armazenamento;
- Área de triagem e expedição;
- Área para expediente de escritórios;
- Instalação de bancada para separação de produtos; Farmácias e Dispensários
- Instalação de pias para lavagem de mão;
- Disponibilização de armário chaveado, ou gavetas chaveadas (conforme o já disponível, espaço físico e estoque sob guarda);
- Pintura de paredes c/ barra de no mínimo 2 metros, em tinta lavável de cor clara;

- Piso lavável;
- Iluminação indireta;

3.4.6 - Sistema de Gerenciamento: A unidade hospitalar a ser instalada pela Concessionária no imóvel objeto da concessão deverá possuir Sistema de Gerenciamento de Farmácia Hospitalar contemplando, minimamente, as seguintes rotinas:

- Registro Organizacional – Possibilitar a identificação da estrutura a ser administrada, contemplando múltiplos estoques e toda a hierarquia de centro de custo;
- Registro de itens – Possibilitar a identificação de todos os produtos (Materiais e Medicamentos) a serem controlados pelo estoque com sua devida identificação
- Registro de Entrada – Possibilitar o registro de todas as entradas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando sua origem como compras, devolução, transferências, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Registro de Saída – Possibilitar o registro de todas as saídas do produto no devido estoque, mapeando sua rastreabilidade e justificando seu destino como atendimento, devolução, perdas, etc. e identificando o centro de custo responsável;
- Consulta das Entradas no Estoque – Consultar o histórico de entradas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta das Saídas no Estoque – Consultar o histórico de saídas do produto no estoque devido com todos os filtros possíveis;
- Consulta do Saldo no Estoque – Consultar o saldo de todos os produtos no estoque devido;
- Consulta da Tendência – Possibilitar o acompanhamento e monitoração das metas de entrada e saída do produto demonstrando sua curva de tendência;
- Registro de Procedimento – Possibilitar o registro de todos os procedimentos de trabalho para monitoração da qualidade;
- Perfil de Acesso do Usuário – Permitir a identificação dos clientes do sistema.

3.4.7 – Manutenção e Reforma das Instalações: a Concessionária deverá manter em bom estado, durante todo o Prazo da Concessão, as seguintes instalações:

3.4.7.1 - Instalações Elétricas e Mecânicas:

- Iluminação externa e interna;
- Iluminação de emergência;
- Sistema de comunicação;
- Alarmes de incêndio e de segurança;
- Equipamentos elétricos, fixos e portáteis;
- Sistema de aquecimento;
- Sistema de ar-condicionado e refrigeração;
- Sistema de ventilação e exaustão;
- Sistema de controle de incêndio;
- Sistema de armazenamento e distribuição de água (quente e fria);
- Sistema de tratamento de água e esgoto
- Sistema de elevadores
- Central de baterias para emergências de falta de energia;
- Gerador de energia.
- Tanque de oxigênio

3.4.7.2 - Instalações especiais:

- Sistema de tubulação para gases de uso hospitalar;
- Sistema de vácuo;
- Sistema de gases anestésicos;
- Centrais de esterilização;
- Centros cirúrgicos e sistemas de ventilação correspondentes;
- Sistema de desumidificação;
- Sistemas de comunicação com enfermagem e sistemas de alarme de atendimento.
- Adequação à legislação de prevenção de incêndio conforme exigido por corpo de bombeiros/

projeto de prevenção de incêndio.

3.4.8 – Dos Equipamentos e Mobiliários:

A Municipalidade deverá:

- Fornecer todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da Unidade Hospitalar, conforme relação constante do presente Termo de Referência;
- Conferir plena e total garantia dos equipamentos fornecidos e constantes no item 1.2, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da instalação, garantindo a substituição daqueles que, durante a manutenção realizada pela Concessionária não apresentar o funcionamento adequado para o desenvolvimento das atividades correspondentes.

A Concessionária deverá:

- Manter um padrão de serviços compatível com os serviços clínicos do hospital;
- Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde;
- Para tanto, a Concessionária se obriga a, durante todo o prazo da concessão, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliário, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, procedendo à manutenção dos mesmos, na forma preconizada pelos fabricantes e conforme as boas práticas de uso e utilização dos mesmos.

3.4.9 – Esterilização: A Concessionária deverá garantir o serviço de esterilização da unidade hospitalar instalada no imóvel objeto da concessão, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de esterilização, em conjunto com o corpo clínico;
- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis.

3.4.10 – Segurança: A Concessionária é integralmente responsável pelos serviços de vigilância e segurança nas instalações da unidade hospitalar, de acordo com os parâmetros de desempenho.

3.4.11 – Rouparia e Lavanderia: A Concessionária deverá possuir meios de responsabilizar-se pelos serviços de rouparia e lavanderia, inclusive:

- Fornece toda a rouparia necessária;
- Retirar de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas.

3.4.12 – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: A Concessionária será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes.

3.4.13 - Relacionamento com o Poder Concedente – Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar: A concessionária deverá atender aos usuários do sistema de saúde do Município, cuja transferência de Pacientes deve ser feita por meio do gestor de saúde do Município.

3.4.13.1. As internações, as transferências e a realização de SADT de origem externa serão controlados integralmente pelo Departamento de Saúde.

3.4.13.2. A Concessionária deverá comunicar as vagas disponíveis e obedecer a rotina e as regras estabelecidas pelo Departamento de Saúde.

3.4.14 - Gestão de Tecnologia da Informação (TI): A concessionária deverá dispor de software de gestão hospitalar que minimamente possua módulos que automatizem a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, devendo considerar a possibilidade de incremento de complexidade, quais sejam:

- Paciente;



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

- Controle de Prontuário;
- Internação;
- Laboratório;
- Imagem / Métodos Gráficos;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Cirúrgico;
- Faturamento SUS AIH;
- Faturamento SUS BPA;
- Faturamento SUS APAC;
- Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Materiais e Suprimentos (Recebimento Físico, Recebimento Fiscal, Controle de Estoques, Inventário);
- Financeiro (Contas a Receber, Contas a Pagar, Tesouraria, Conciliação Bancária, Fluxo de Caixa);
- Patrimônio;
- Orçamento e Custos.

3.4.15 - Transporte de Pacientes: O transporte pré-hospitalar de Clientes será realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel do Departamento de Saúde. O transporte de pacientes para outro hospital de forma definitiva, ou ainda de outro hospital para a Unidade Hospitalar, será de responsabilidade do Departamento de Saúde do município de origem.

Não havendo disponibilidade de vagas para transporte, o operador deve registrar formalmente a recusa e atender adequadamente o Paciente até que seja providenciado o transporte. O município em questão deverá arcar com todos os custos durante o período de assistência ao paciente, a partir do momento da notificação.

4. DO VALOR MÁXIMO POR 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO: R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais).

5. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) meses.

6. JUSTIFICATIVA: Por anos nosso Município esteve desamparado e sem nenhuma perspectiva de melhoria na área de saúde. A região carece de outra unidade hospitalar para atendimento de especialidades não previstas nos demais equipamentos de saúde da rede hospitalar do Município.

É cediço que neste primeiro momento a abertura se dará com pequenas cirurgias, carecendo ainda de credenciamento junto à Secretaria de Saúde do Estado e ao Ministério da Saúde para que possa realizar procedimentos mais complexos em prol de todos usuários do sistema de saúde de Cornélio Procópio

Aliás, a abertura do Hospital é uma conquista não só do Município, mas também de toda região do Norte Pioneiro do Paraná, que contará com suporte sanitário adequado à população.

Ressalta-se que a abertura se dará mediante a presente concorrência sob a forma de Concessão Administrativa Onerosa da referida unidade hospitalar, seguindo o caminho exitoso de outros municípios, implementada em nosso Estado, vez que o Município não possui condições de custear solitariamente as despesas e gerir o Hospital de maneira a contento, de forma que satisfaça os anseios e necessidades dos usuários do sistema único de saúde.

Frise-se que a presente concorrência para seleção de entidade sem fins lucrativos se baseia no artigo 199, da Constituição Federal que prevê a possibilidade de participação de instituições privadas, de caráter complementar, tendo preferência as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Sendo assim, atendidos aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, incontroversa a viabilidade do presente certame.

Desta feita, estando de acordo com a legislação em vigor, em especial Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Municipal nº 43/23, bem como vislumbrando a vantajosidade para o usuário do Sistema Único de Saúde e do Erário, resta justificado o presente processo administrativo de Concorrência para escolha de entidade preferencialmente sem fins lucrativos para gerir o Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, mediante a concessão administrativa onerosa.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

A Empresa, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor, credencia o Sr.(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e o contrato.

Local, dia de mês de 2023.

Nome e assinatura do responsável legal (com firma reconhecida)



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Município de Cornélio Procópio-PR.
Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - Proposta.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

Proposta: Deverá ser apresentado preço unitário e total para o objeto descrito no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, observados os valores estimados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Declaração que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), e despesas de locomoção, acomodação, refeição e quaisquer outras.

Objeto: Concessão onerosa de uso do bem público denominado Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche. O serviço será executado nas seguintes condições mínimas:
(Apresentar aqui uma descrição dos serviços mínima)

LOCAL E DATA

Representante legal da empresa
CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IV - MATRÍCULA

84

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -87-

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Cornélio Procópio (PR)
Rondêla Mª Veloso da Silva Soares - OFICIAL

MATRÍCULA N.º 13.284

DATA 30 de setembro de 2011

IMÓVEL:

Uma área de terra urbana com 21.303,755 metros quadrados (vinte e um mil, trezentos e três metros quadrados e setecentos e cinquenta e cinco milímetros quadrados), situada nesta cidade de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes divisas e confrontações: **PERÍMETRO:** 600,380 metros. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO** - Partindo do marco 1, situado no limite com Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, deste, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 178,887 m e rumo de SW0°07'56"NE chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,090 m e rumo de NW59°08'34"SE chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 18,296 m e rumo de NW65°11'25"SE chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,888 m e rumo de NW70°13'38"SE chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 3,964 m e rumo de NW72°51'10"SE chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 11,260 m e rumo de NW69°43'04"SE chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da PR 160, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 107,152 m e rumo de NW71°49'59"SE chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 124,623 m e rumo de NE0°07'56"SW chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,710 m e rumo de SE89°25'07"NW chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,719 m e rumo de SE88°25'22"NW chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,971 m e rumo de SE87°09'47"NW chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,411 m e rumo de NE89°06'14"SW chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,503 m e rumo de SE87°38'59"NW chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,865 m e rumo de SE88°08'10"NW chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,416 m e rumo de SE88°04'19"NW chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,076 m e rumo de SE88°49'55"NW chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,275 m e rumo de NE89°32'51"SW chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 3,178 m e rumo de SE87°09'31"NW chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 3,385 m e rumo de SE89°50'43"NW chega-se ao marco 20, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,907 m e rumo de SE88°59'12"NW chega-se ao marco 21, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 3,386 m e rumo de SE88°04'39"NW chega-se ao marco 22, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 4,989 m e rumo de NE89°24'06"SW chega-se ao marco 23, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,049 m e rumo de SE87°47'08"NW chega-se ao marco 24, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 9,587 m e rumo de NE89°23'34"SW chega-se ao marco 25, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 5,879 m e rumo de NE89°24'06"SW chega-se ao marco 26, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,046 m e rumo de NE88°21'08"SW chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante

LIVRO N.º 2 -RZ-

Sudeste, seguindo com distância de 9,250 m e rumo de NE86°21'23"SW chega-se ao marco 28, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,256 m e rumo de NE86°17'02"SW chega-se ao marco 29, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,221 m e rumo de NE84°40'57"SW chega-se ao marco 30, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 4,585 m e rumo de NE85°43'06"SW chega-se ao marco 31, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 7,094 m e rumo de NE84°05'04"SW chega-se ao marco 32, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 7,006 m e rumo de NE81°26'17"SW chega-se ao marco 33, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,950 m e rumo de NE84°02'21"SW chega-se ao marco 34, deste confrontando neste trecho com Faixa de Dominio da Rede Ferroviária (A.L.L.), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,506 m e rumo de NE80°50'13"SW chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área total de 21.303,7554 metros quadrados." (Levantamento efetuado pelo técnico em agrimensura Valdecir Chiarato, CREA/PR nº 2699/TD). PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.331.941/0001-70, com sede em Cornélio Procópio/PR, à Avenida Minas Gerais, nº 301. REGISTRO ANTERIOR: 7.645, às fls. 45, do livro 2-AM, do 2º Ofício do SRI de Cornélio Procópio/PR. Cornélio Procópio/PR, 30 de setembro de 2011. *Aurea Veloso da Silva*



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Titular: Rosária Maria Veloso da Silva Soares
Substituta da Titular: AUREA VELOSO DA SILVA
Escritório Jurisdiccional: JACIRA MASTRUE UNO
E-MAIL: rma@cornelioprocopio.pr.gov.br

— RUA MATO GROSSO, 202-CX. 80391-000 FONE: (41) 3324-1664 FAX: (41) 3324-1152 CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. —

AUTENTICACÃO

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º Lei nº 6015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere, e servirá como certidão de inteiro teor e de ônus reais, legais ou convencionais, inclusive citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e outras. O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio/PR

Aurea Veloso da Silva
14 OUT 2011

Aurea Veloso da Silva
Substituta da Titular

Certidão: R\$ 12 - 47,00/VEC.
Busca: R\$ 12 - 3,00/VEC.
Fimissão: R\$ 1,00





**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº __/2023

PROCESSO Nº 151/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Minas Gerais, 301, inscrito no CNPJ nº. 76.331.941/0001-70, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Amin Jose Hannouche** residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 3.103.928-2 - PR e CPF sob nº. 521.746.549-20.

CONCESSIONÁRIA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à _____, inscrito no CNPJ. _____, neste ato devidamente representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. _____ e do CPF/MF. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, do imóvel denominado Hospital Regional Pioneiro Amin Hannouche, matriculado sob o nº 13.284 no Cartório de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1 - O prazo de vigência da Concessão de Uso do imóvel é de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei Municipal Nº 043/2023.

Parágrafo Primeiro – Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber; ou por infringência às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão prevista no parágrafo 1º desta cláusula, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, pelo que perderá as benfeitorias realizadas no imóvel, mantendo-se os demais termos do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - A CONCEDENTE após a assinatura deste Contrato obriga-se a outorgar à CONCESSIONARIA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, Certidão de Emissão de Posse do imóvel de que trata a cláusula primeira, livre e desembaraçado, para que a Concedente possa dar cumprimento ao objeto deste contrato, a qual integrará este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da concessão, assume perante a CONCEDENTE, a obrigação de se instalar e fazer funcionar a Unidade Hospitalar de acordo com as condições descritas no Termo de Referência da Concorrência nº 005/23.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de cumprir todas as disposições constantes da Concorrência nº 005/23, cujos documentos ficam fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA assume, a obrigação de dar cumprimento às normas dos Órgãos Reguladores da área da Saúde, assim como às Leis e Diretrizes municipais; e de



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

permitir a inspeção dos técnicos dos órgãos competentes, sobre toda e qualquer atividade desenvolvida sobre o imóvel, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA assume, a obrigação de restituir o imóvel e bens relacionados que ora se concede o uso, ao CONCEDENTE, ao final do termo contratual, ou no prazo de até trinta (30) dias a contar da data de eventual rescisão antecipada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da assinatura deste Contrato, passa a ser a única e exclusiva responsável pela preservação, conservação e guarda do imóvel e demais bens concedidos, dos muros, alambrados, portões que o guarnecem, assim como pelo pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços de serviços públicos que incidir sobre o imóvel, ou sua área de testada para a via pública.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela instalação, guarda e conservação dos equipamentos que vierem a ser instalados no imóvel.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável por eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros, em decorrência de seus atos, de seus funcionários, prepostos ou de terceiros, a seu serviço, praticados no local; assim como por acidentes provocados por seus prepostos, empregados ou equipamentos instalados ou depositados no imóvel; não cabendo qualquer responsabilidade à CONCEDENTE, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se também por todas as despesas e ônus com o armazenamento, instalação e operacionalização de seus equipamentos ou produtos, incluindo mão-de-obra especializada e braçal, obrigações e encargos trabalhistas, incluindo horas-extras, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todo e qualquer encargos que venham a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO

6.1- As benfeitorias e as edificações introduzidas no imóvel ao longo do período da concessão de uso ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel ao término da Concessão, sem qualquer ônus ou indenização incidente sobre a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – Qualquer construção ou edificação que vier a ser assentada no imóvel cujo uso se consente, deverá observar e respeitar as normas técnicas de segurança e de engenharia pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento das cláusulas e condições pactuadas no presente Termo ensejará à CONCESSIONÁRIA, a perda aos direitos da concessão decorrentes deste instrumento, bem como, ficará sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, equivalente a 100 (cem) VRM (Valor de Referência do Município), acumulável com as sanções previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 005/23., a qual será tida e considerada como dívida líquida e certa, exigível nos termos do artigo 585 do CPC e Lei Federal 9070/95;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Cornélio Procópio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração Pública Municipal, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- e) Rescisão contratual.



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O imóvel objeto desta Concessão de Direito de Uso à título oneroso será cedido no estado em que se encontra *ad corpus*, sendo inimputável à Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio qualquer responsabilidade pela exatidão ou inexatidão de sua situação física, considerando que o proponente realizou vistoria prévia no local, tendo pleno e expresso conhecimento de suas condições e aceitação de tal situação.

8.2 - A ocupação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, somente será permitida após a assinatura deste Termo.

8.3 - O imóvel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade Hospitalar.

8.4 - Na ocorrência de rescisão da concessão antes do termo final, por força de fato superveniente, por decisão unilateral da concedida; por comum acordo entre as partes; ou por decisão judicial da qual o município não seja declarado culpado; não caberá à concessionária direito a restituição do valor pago pela concessão, assim como, indenização pelas obras e instalações edificadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, a todo o ato presente, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de _____

Concedente

**MUNICIPIO CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito**

Concessionária

Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1)

2)



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade CONCORRÊNCIA, Nº 005/23, instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Declaramos que o responsável técnico da empresa é o Sr. (a) _____, CRM nº _____, e que ocorrendo substituição o Município será prontamente informado.
- b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação sob Concorrência nº 005/23 instaurada pelo Município de Cornélio Procópio, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, __ de _____ de 2023.

_____ assinatura _____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL Nº 43/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

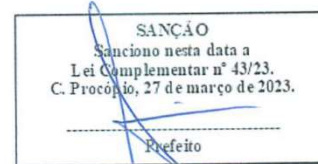
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/23

DATA: 27/03/23

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel prédio público onde funciona o hospital e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte

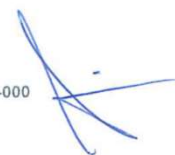
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do imóvel de propriedade do município, matriculado sob o nº 13.284 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio mediante processo licitatório, para outra pessoa jurídica, preferencialmente filantrópicas ou sem fins lucrativos, que atenda às políticas de saúde pública do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado pelo Município.

Art. 2º A Concessão de Uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos, renováveis para mais 10 (dez) anos.

Art. 3º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso serão objeto de contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

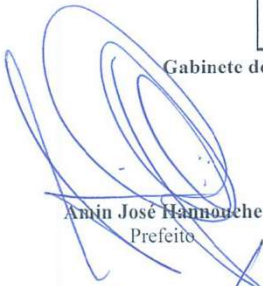
Art. 4º Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 43/23.
C. Procopio, 27 de março de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.


Amin José Hamouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANEXO IX
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES

EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
Monitor de transporte	ALFAMED	6
Monitor multiparamétrico básico (ECG, SPO2, TEMP e PNI)	ALFAMED	33
Monitor Multiparamétrico com Capnografia	ALFAMED	6
Ecocardiógrafo	B3B	1
Cama hospitalar elétrica, com grades laterais e rodízios	BGF	20
Estetoscópio	BRASIL DEVICES	20
Oxímetro	BRASIL DEVICES	35
Maca de transporte, com grades laterais, suporte para soluções parentais e suporte para oxigênio	CIRÚRGICA AURORA	16
Maca fixa	CIRÚRGICA AURORA	15
Mesa auxiliar com rodízio	CIRÚRGICA AURORA	34
Mesa de cabeceira e para refeição	CIRÚRGICA AURORA	101
Mesa de Mayo	CIRÚRGICA AURORA	19
Mochos	CIRÚRGICA AURORA	8
Poltrona para acompanhante	CIRÚRGICA AURORA	90
Poltrona para inalação	CIRÚRGICA AURORA	5
Ambu adulto	CIRÚRGICA SÃO FELIPE	44
Armário alto	ELEVONI	16
Armário baixo	ELEVONI	39
Bancada de trabalho em MDF	ELEVONI	74
Biombo	ELEVONI	9
Cadeira fixa com braço	ELEVONI	163
Cadeira giratória diretor	ELEVONI	133
Cadeira giratória presidente	ELEVONI	10
Cadeira longarina 2 lugares	ELEVONI	18
Cadeira longarina 4 lugares	ELEVONI	12
Cadeira refeitório	ELEVONI	52
Carrinho de emergência	ELEVONI	11
Carrinho para transporte de materiais de rodízio	ELEVONI	4
Escada com 2 degraus e piso antiderrapante	ELEVONI	113
Escrivaninha 1200x600	ELEVONI	36
Estação de trabalho	ELEVONI	13
Gaveteiro volante 4	ELEVONI	16
Mesa de Canto em MDF cinza	ELEVONI	2
Mesa de reunião	ELEVONI	1



**CONCORRÊNCIA
Nº 005/2023**

Processo de Licitação: 151/2023

Data do Processo: 01/06/2023

Mesa redonda 900mm	ELEVONI	4
Mesa refeitório 900x900	ELEVONI	13
Poltrona	ELEVONI	32
Prateleira metálica 5 níveis	ELEVONI	115
Sofá 3 lugares	ELEVONI	3
Suporte de soro	ELEVONI	116
Suporte para hamper	ELEVONI	30
Torre de Vídeo ortopedia / urologia	ENDOTECH	1
Aspirador à vácuo portátil	HOSPITRONICA	14
Balança pediátrica	HOSPITRONICA	1
Cadeira de banho	HOSPITRONICA	17
Cadeira de rodas	HOSPITRONICA	19
Etiquetadora	HOSPITRONICA	2
Kit de laringoscópio + lâminas pediátricas	HOSPITRONICA	8
Kit de laringoscópio adulto + lâminas	HOSPITRONICA	21
Lavadora ultrassônica 40 litros	HOSPITRONICA	1
Marcapasso cardíaco temporário com eletrodos e gerador	HOSPITRONICA	3
Secadora de traqueias	HOSPITRONICA	1
Seladora automática	HOSPITRONICA	2
Serra de gesso	HOSPITRONICA	2
Ventilador / Respirador com módulo CPAP e BPAP	HOSPITRONICA	3
Arco em C Ortopedia	IMEX	1
Arco em C Vascular	IMEX	1
Tomógrafo computadorizado	IMEX	1
Balança antropométrica	K.C.R.	5
Balança digital	K.C.R.	1
Guincho elétrico para transferência de pacientes	K.C.R.	2
Mesa cirúrgica	KSS	3
Mesa cirúrgica para parto	KSS	1
Aparelho de Raio X-Digital fixo	LOTUS	1
Ventilador Pulmonar Adulto	M2LIFE	20
Bomba de infusão (SUB JUDICE)	MEDICALWAY	110
Aparelho de anestesia	MEDSUPPLIES	4
Bomba de seringa	MEDSUPPLIES	8
Desfibrilador/cardioversor	MEDSUPPLIES	11
Eletrocardiógrafo	MEDSUPPLIES	4
Caixa Inst. vídeo artroscopia c/ óticas	NEW SOLUÇÕES	4
Caixa Inst. Vídeo laparoscopia c/ óticas	NEW SOLUÇÕES	4
Caixa Inst. Vídeo urologia / próstata	NEW SOLUÇÕES	4

Focos cirúrgico fixo	OLIMPIO	4
Aparelho de Ultrassonografia	PAULO CAMARGO ULTRA-SOM - SAMSUNG	1
Autoclave 500 litros	PHOENIX	2
Cama berço Fawler	RC MÓVEIS	13
Cama Fawler com rodízio + grade	RC MÓVEIS	68
Cama PPP	RC MÓVEIS	2
Pistola de ar/água/detergente	SANDERS	2
Reprocessadora de endoscópio	SANDERS	1
Perfurador a bateria	STRYKER	4
Torre de Vídeo Laparoscopia	STRYKER	1
Bisturi eletrônico	V. G. ROCHA (HOSPILAB)	4
Termodesinfetadora	VIZAMED	1
Raio X móvel	VMI	1
Avental de chumbo	HOSPITRONICA	14
Caixas Instrumental cirúrgico	HOSPITRONICA	1
Calandra monoroll	ZPL	1
Câmara de Conservação / Refrigerador (SUB JUDICE)	OLIMPIO	8
Lavadora extratora com barreira 60kg	ZPL	2
Secador rotativo	ZPL	2
Suporte de avental de chumbo	HOSPITRONICA	5
Ventilador de transporte	LEISTUNG	2